



Lei nº 482, de 18 de agosto de 2009.

EMENTA: Institui gratificação aos servidores integrantes do Controle Interno da Câmara de Vereadores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os integrantes do Controle Interno da câmara de Vereadores do Município de São Joaquim do Monte, criado pela Lei Ordinária Municipal nº 480/2009, com vigência de 1º de julho do ano em curso, que optarem pela remuneração do cargo efetivo, receberão uma gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 18 de agosto de 2009.


JOSÉ LINO DA SILVA IRMÃO
PREFEITO